

# Novo Ciclo de Cooperação Federativa



O pacote de medidas do Novo Ciclo de Cooperação Federativa, promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta um conjunto de iniciativas destinadas a reformular o pacto federativo brasileiro e mitigar eventuais conflitos entre a União, os estados e os municípios. As propostas e ações surgem como uma resposta direcionada à necessidade de repensar e reconfigurar o cenário federativo atual, em busca de harmonia e eficiência na relação entre esses agentes.

As medidas propostas deverão gerar diversos benefícios, como melhoria no processo de contratação de operações de crédito por estados e municípios, aprofundamento do apoio da União aos municípios de médio e pequeno porte e às parcerias público-privadas e concessões, além da valorização das boas práticas contábeis e da sustentabilidade fiscal.

## Detalhamento das medidas

- [1. Aperfeiçoamento da CAPAG e do arcabouço sobre operações de crédito](#)
- [2. Medidas que beneficiam pequenos e médios municípios](#)
- [3. Apoio à gestão fiscal e à estruturação de PPPs e Concessões](#)
- [4. Aprimoramento do Regime de Recuperação Fiscal](#)
- [5. Aperfeiçoamento da gestão de fluxo de caixa em estados e municípios](#)
- [6. Incentivo às as boas práticas contábeis](#)

## Tesouro abre consulta pública sobre medidas para aperfeiçoamento da Capag e de normas sobre operações de crédito

O Tesouro Nacional disponibiliza para [consulta pública, a partir desta quinta-feira \(27 de julho\)](#), propostas voltadas ao aperfeiçoamento da metodologia de análise da Capacidade de Pagamento (Capag) e das normas relativas a contratações de operações de crédito por Estados e municípios. A consulta é aberta a todos os membros da sociedade civil e visa garantir um processo colaborativo. Os interessados em se manifestar devem registrar suas sugestões no [formulário da consulta](#) até 27 de agosto.

Após o fim da consulta pública, as contribuições oferecidas pela sociedade serão analisadas pelo Tesouro Nacional e o resultado desse trabalho será divulgado no site da Instituição. Confira abaixo o detalhamento das propostas que serão submetidas à análise:

## Capacidade de Pagamento (CAPAG)

A CAPAG é uma classificação feita pelo Tesouro Nacional, a partir da análise de indicadores econômico-financeiros de Estados e municípios, que reflete o grau de solvência e a saúde fiscal dos entes subnacionais que querem contratar empréstimos com garantia da União. Atualmente, os Estados e municípios precisam ter classificação A ou B na CAPAG, de uma escala que vai até D, para receber garantias do Tesouro Nacional em novos empréstimos.

A proposta apresentada para avaliação na consulta pública tem como objetivo adequar a Portaria ME 5.623/2022, que é a norma que atualmente disciplina a CAPAG. As alterações propostas na metodologia são relacionadas à inclusão de indicadores de governança e de resiliência fiscal no cálculo da CAPAG.

**Indicador de governança:** Uma das novidades propostas na consulta para aperfeiçoamento da CAPAG é a inclusão de notas adicionais com base em critério de governança, como produto do cruzamento dos dados decorrentes da análise de Capag com os dados contidos no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi. Este ranking adota metodologia de ranqueamento baseado no percentual de consistência das informações contábeis dos entes federativos constantes nos demonstrativos publicados pelos entes no Siconfi.

- a) **Introdução de notas finais adicionais às notas já existentes para os entes com desempenhos positivos no Ranking:** Pela proposta, serão atribuídas notas A+ e B+ aos entes federativos que obtiverem nota “A” ou “B” na Capag e desempenho superior ou igual a 95% (nota “A”) no Ranking.
- b)
- c) **Rebaixamento da nota de Capag de entes federativos com informações contábeis substancialmente inconsistentes no Ranking:** O Tesouro Nacional propõe rebaixar, em até duas classificações, a nota final de Capag dos entes que apresentem desempenho inferior a 75% (notas “D” e “E”) no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal. Esse rebaixamento impedirá que um ente obtenha garantia até que consiga entregar informações contábeis minimamente consistentes, mitigando assim o risco de classificação equivocada de um ente como “A” ou “B” na CAPAG com base em informações contábeis não fidedignas com a realidade fiscal e patrimonial do ente.
- d)

Como forma de incentivo, espera-se reduzir o tempo de análise das Capag para entes A+, criando um fast track no rito de análise de pleitos de operações de crédito de entes com boas notas e com boa consistência na qualidade da informação contábil entregue.

**Resiliência fiscal** A introdução de critério de resiliência fiscal na metodologia de cálculo da Capag objetiva compensar potenciais insuficiências no indicador de Poupança Corrente (PC), que compõe a nota final. Pela proposta em consulta, os entes com nota preliminar “B” no indicador de PC podem se tornar

“A” no mesmo indicador caso demonstrem resiliência fiscal por meio da manutenção de disponibilidade de caixa suficiente para resistir a impactos financeiros adversos. Para que isso ocorra, o ente deverá apresentar a relação entre Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados, descontadas as insuficiências de caixa com destinação vinculada, e Receita Corrente Líquida igual ou superior a 7,5%.

Essa medida cria flexibilidade e fomenta a busca pela nota “A” por mais entes, o que gerará efeitos positivos em termos de maior resiliência fiscal dos entes subnacionais.

## **Contratações de Operações de Crédito**

As alterações propostas nas normas relativas a garantias em operações de crédito visam estabelecer:

**Diferenciação de percentual de garantia da União para operações de crédito de governos estaduais e municipais com nota de Capag “A” e “B”** Atualmente, uma vez habilitado a receber garantia da União, não há diferenciação de custos de crédito entre os estados e municípios que obtiveram nota de Capag “A” ou “B”, já que a instituição financeira assume que a União honrará o compromisso em qualquer dos casos em caso de inadimplência. Pela proposta, a União passará a conceder aos entes com Capag “B” garantia equivalente a 90% do valor do contrato a partir de 1º de janeiro de 2025, e garantia equivalente a 80% do valor do contrato a partir de 1º de janeiro de 2026. Avalia-se que a criação de distinção de benefícios entre os entes com Capag “A” e com Capag “B” incentivará os entes a buscarem a classificação “A”, que representa uma situação fiscal mais robusta e permitirá acesso a crédito a taxas menores.

**Flexibilização do limite para contratação de operações de crédito internas com garantia da União para entes com Capag “A”** Atualmente, a Resolução CMN nº 4.995/2022 estabelece limites anuais para a contratação de operações de crédito internas por governos estaduais e municipais. Esses limites são divididos em sublimites específicos para operações com e sem garantia da União. Essa limitação, que visa assegurar uma trajetória sustentável para o endividamento público subnacional, assim como evitar excessos de exposição do sistema financeiro a esse tipo de devedor, muitas vezes inibe a realização de operações de crédito por parte de governos estaduais e municipais, que devem disputar entre si espaço dentro dessa limitação. Como forma complementar de incentivar que os governos estaduais e municipais almejem alcançar a situação fiscal compatível com uma nota “A” na CAPAG e, portanto, condição fiscal mais robusta e resiliente, a Secretaria do Tesouro Nacional irá submeter ao Conselho Monetário Nacional proposta de não aplicação dos limites para operações de crédito internas com garantia da União para entes com Capag “A”, uma vez que o risco macroeconômico e sistêmico desse tipo de contratação pode ser considerado reduzido. Essa medida estimulará a busca pelo atingimento de indicadores fiscais necessários a obtenção da nota “A” no CAPAG e contribuirá para que os entes subnacionais apresentem condições fiscais mais robustas e resilientes a crises.

**Fixação de custo máximo para operações de crédito concedidas a estados e municípios sem garantia** A proposta prevê a adoção de um custo efetivo máximo aceitável para as operações de crédito de governos estaduais e municipais sem garantia, ou com garantias diversas daquelas fornecidas diretamente pela União ou com base em transferências constitucionais repassadas pela União. Atualmente, o Tesouro Nacional publica periodicamente [tabela com os custos efetivos máximos aceitáveis](#) para as operações de crédito com garantia da União, e o Conselho Monetário Nacional estabeleceu, no art. 6º da Resolução nº 4.995/2022, que o custo efetivo máximo para operações de crédito com garantia em transferências constitucionais e legais repassadas pela União deverá ser de até 25% a mais que aquele vigente para as operações garantidas pela União. A medida a ser proposta pelo Tesouro Nacional, portanto, possui o intuito de mitigar a prática de encargos abusivos sobre o crédito concedido a governos estaduais e municipais nas demais modalidades de garantia.

## Tesouro propõe medidas que beneficiam pequenos e médios municípios

Redução dos valores mínimo para contratação de operações de crédito com garantia da União e possibilidade de acesso ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) para municípios com mais de 200 mil habitantes estão entre as medidas

Como parte do pacote de medidas do [Novo Ciclo de Cooperação Federativa](#), a Secretaria do Tesouro Nacional propôs algumas iniciativas que beneficiam especialmente os pequenos e médios municípios com o objetivo de ofertar oportunidades isonômicas às cidades de diferentes portes, reforçando o desejo do Governo Federal de criar um ambiente de cooperação federativa com todos os entes da federação.

A primeira delas diz respeito à redução dos valores mínimos para contratar operações de crédito com aval da União. De acordo com o inciso IV do artigo 13 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o valor mínimo para a contratação de operações de crédito com garantia da União é de R\$ 30 milhões, o que restringe a contratação por municípios de pequeno porte. Para mitigar o problema, propõe-se democratizar o acesso à garantia da União diminuindo o valor mínimo para R\$ 20 milhões, ou para R\$ 10 milhões, no caso de a operação se referir a uma Parceria Público Privada. A medida vai permitir que esses entes tenham acesso a linhas de crédito no sistema financeiro com taxas de juros mais baixas, trazendo um benefício claro em termos de custos aos entes subnacionais e viabilizando mais investimentos públicos nessas localidades.

Outra alteração proposta é a de ampliar o leque de municípios aptos a pleitearem adesão ao [Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal \(PEF\)](#), por meio de revisão do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2022. Atualmente, estão aptos a aderir ao PEF os Estados, as suas capitais, o Distrito Federal e os municípios cuja população seja superior a um milhão de habitantes e com capacidade de pagamento vigente classificada como “C” ou “D”. O Tesouro está propondo alterar o critério populacional, expandindo a possibilidade de adesão ao PEF para municípios com população superior a 200 mil habitantes.

Essa medida contribui para viabilizar o acesso ao crédito para mais 32 potenciais beneficiados: São Paulo (Santo André, Embu das Artes, Diadema, Araraquara, Cotia, Rio Claro, Guarujá, Marília, Taubaté), Rio de Janeiro (Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti, Petrópolis, Volta Redonda, Magé), Paraná (Londrina), Pernambuco (Olinda, Caruaru, Paulista), Ceará (Caucaia), Pará (Santarém), Minas Gerais (Governador Valadares, Ipatinga), Rio Grande do Norte (Natal, Parnamirim), Maranhão (Imperatriz), Rio Grande do Sul (Viamão, Pelotas), Bahia (Lauro de Freitas), Mato Grosso do Sul (Campo Grande), Mato Grosso (Cuiabá) e Roraima (Boa Vista).

Com a adesão ao PEF, os entes se comprometem com metas fiscais que os levem para uma melhoria nas suas notas CAPAG. Além disso, os entes serão acompanhados pela Secretaria do Tesouro Nacional em relação a tais metas, o que contribui para evolução do quadro de sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo ao mesmo tempo que lhes possibilitam acessar um canal de financiamento para investimentos.

Outra iniciativa relevante para entes subnacionais de menor porte é o acesso a financiamento para estruturação de projetos de PPPs e concessões, bem como acesso a recursos a fundo perdido para capacitação de servidores e implementação de projetos de modernização da gestão fiscal. No normativo que estabelece [contrapartidas a serem prestadas pelas Instituições Financeiras que realizam operações de crédito com garantia da União](#), há expressamente a diretriz de diversificação e atendimento de entes de menor porte.

## **Medidas de apoio à gestão fiscal e à estruturação de PPPs e Concessões**

Em conjunto, iniciativas viabilizarão mais projetos de PPPs e Concessões no país

Dando sequência ao conjunto de medidas anunciadas em maio após diálogo com o mercado e como parte do pacote de medidas do Novo Ciclo de Cooperação Federativa, o Ministério da Fazenda publicou em 27/07 a [Portaria MF 808/2023](#), normativo que condiciona a concessão de garantias em operações de crédito contratadas pelos Estados, Distrito Federal e municípios

a contrapartida mínima das Instituições Financeiras, equivalente a 0,5% do valor das operações de crédito, para aplicação no apoio à melhoria da gestão fiscal, na capacitação de profissionais em gestão fiscal e na estruturação de projetos de PPPs e Concessões dos entes subnacionais.

Serão recursos das próprias Instituições Financeiras (IFs) que deverão ser alocados no apoio financeiro direto aos entes federados ou na prestação de serviços de apoio técnico, direta ou indiretamente. Vale ressaltar que a medida beneficiará Estados e municípios diversos, independentemente da operação de crédito que originou os recursos. Dessa forma, pretende-se alcançar um universo de entes públicos que ainda não estejam capacitados a estruturar projetos dessa natureza, bem como entes que precisem de apoio no aprimoramento de sua gestão fiscal.

A medida tem o potencial de direcionar, até 2026, cerca de R\$ 500 milhões para contrapartidas das IFs, em benefício dos entes subnacionais. Espera-se que esses valores viabilizem a estruturação de mais de 150 projetos de PPPs e Concessões até 2026, em setores como Saneamento, Rodovias, Educação, Saúde e Energia Renovável. Como os recursos voltam após a assinatura do contrato de PPP ou Concessão e precisam ser reaplicados, ano a ano haverá mais recursos à disposição para estruturação de projetos.

Paralelamente a essa medida, também está sendo avaliada proposta para alterar o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para permitir que bancos públicos possam garantir contraprestações integrais de PPPs, não apenas a parte relativa à amortização do investimento. Assim, amplia-se o leque de possibilidades e instrumentos para oferta de garantias em projetos de PPPs dos entes subnacionais.

Em suma, o Governo Federal apresenta mais medidas de apoio a projetos de PPPs e Concessões de Estados e municípios. Por um lado, cria importante fonte de financiamento para estruturação de projetos, removendo importante gargalo do setor, e por outro, amplia a possibilidade de oferta de garantias em projetos de PPPs de Estados e municípios por parte de bancos públicos. Em conjunto, as medidas viabilizarão mais projetos de PPPs e Concessões no país, investimentos públicos, emprego, renda e, o mais importante, serviços e infraestrutura de qualidade para a população.

## **Tesouro propõe medidas de aprimoramento do Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**

Uma das alterações propostas é a simplificação do acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), mudando o foco do meio para os resultados fiscais em si.

Apartir das demandas dos Estados que fazem parte do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e compreendendo que o regime demanda aprimoramentos e que parte das dificuldades financeiras enfrentadas por Estados em situação de calamidade fiscal decorreu de medidas tomadas pelo próprio Governo Federal no ano de 2022, o Tesouro Nacional irá propor alterações no RRF por meio de proposta de alteração na Lei Complementar nº 159, de 2017. Essas modificações têm como objetivo promover uma remodelação do programa e criar um ambiente mais propício para o equilíbrio das contas públicas.

Uma das alterações é a simplificação do acompanhamento da execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF), mudando o foco do meio para os resultados fiscais em si. Atualmente, esse acompanhamento é baseado na verificação da incorrência em diversas vedações previstas no texto legal, o que, muitas vezes, impossibilitava que os Estados cumprissem as exigências previstas e não garantia o atingimento dos resultados fiscais pactuados. Com as mudanças propostas, o foco será em resultados com base no alcance das metas fiscais, possibilitando aos Estados maior margem para planejar e corrigir suas ações e, assim, atingir os objetivos estabelecidos, respeitando as peculiaridades regionais.

A gradação das penalidades em caso de inadimplência seria substituída por uma penalidade única de 5 pontos percentuais por descumprimento de qualquer medida. Essa mudança evitará que os Estados sofram punições desproporcionais, criando um ambiente mais propício para a recuperação fiscal, especialmente a médio e longo prazos.

Outra sugestão de mudança importante se refere aos critérios para estimar o teto de gastos. Na proposta, para os entes que cumprirem suas metas e compromissos fiscais, será possível o crescimento das despesas ligeiramente superior à inflação, desde que as condições para o alcance do equilíbrio fiscal sejam mantidas.

Com o objetivo de dar maior flexibilidade para reestruturação de passivos, será proposto que a margem do limite de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) para contratação de operações de crédito para reestruturação de passivos seja ampliada.

Ademais, para estimular a realização de projetos com potencial de reduzir custos já existentes, seria ampliado o rol de finalidades autorizadas para a contratação de operações de crédito para incluir operações de garantia de contraprestações ou de financiamento para aportes em Parcerias Público-Privadas (PPPs), desde que em projetos que reduzam despesas já existentes.

Por fim, reconhecendo que algumas ações tomadas pelo próprio Governo Federal em 2022 prejudicou a situação financeira dos entes subnacionais no RRF e dificultou, em alguns casos, o atingimento das metas pactuadas, os aprimoramentos incluem a possibilidade de expansão de 9 para 12 anos, como forma de atenuar o fluxo de encargos financeiros e propiciar o cumprimento integral das metas pactuadas.

Essas propostas de mudanças no Regime de Recuperação Fiscal representam aprimoramentos na busca pela estabilidade financeira dos Estados brasileiros em situação de crise fiscal. Ao propor simplificar o RRF, tornando-o menos burocrático e mais focado no cumprimento de metas fiscais, essas alterações têm o potencial de colaborar com a reversão do cenário de crise e impulsionar o desenvolvimento econômico regional.

## **Tesouro propõe alteração na LRF para aprimorar a gestão de fluxo de caixa em Estados e Municípios**

O dispositivo estabelece que ao final de cada exercício seja mantida disponibilidade de caixa em montante suficiente para o pagamento das obrigações assumidas

Como parte do pacote de medidas do Novo Ciclo de Cooperação Federativa, o Tesouro Nacional propôs a inclusão de dispositivo na [Lei de Responsabilidade Fiscal \(Lei Complementar nº 101/2000\)](#) com vistas a aprimorar a gestão de fluxo de caixa em Estados e Municípios, que recorrentemente enfrentam problemas que levam ao colapso de serviços e elevam o prêmio de risco nas contratações com o setor público. O dispositivo estabelece que ao final de cada exercício seja mantida disponibilidade de caixa em montante suficiente para o pagamento das obrigações assumidas junto aos credores, sobretudo aquelas inscritas em restos a pagar.

Essa medida evita que o ente público assuma compromissos em volume maior que a sua capacidade de pagamento, regra que quando não observada prejudica o fluxo de pagamentos, gerando atrasos para os credores. Ela confere ainda maior efetividade ao orçamento ao evitar o comprometimento da execução das ações e serviços públicos planejados para o exercício devido à utilização dos recursos arrecadados para pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores.

Atualmente a LRF estabelece uma limitação para assunção de despesa no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada Poder ou órgão. De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Embora seja um importante instrumento para uma gestão fiscal responsável, essa regra não é suficiente para garantir a adequada gestão de caixa ao longo dos exercícios.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar. Nesse caso, deve ser deixada disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de

obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

A preocupação com o equilíbrio entre as receitas realizadas e as despesas executadas dentro do exercício constam em diversos dispositivos da LRF, como o art. 9º, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais e, ainda, no art. 25, que estabelece como um dos requisitos para o recebimento das transferências voluntárias a observância dos limites estabelecidos para restos a pagar.

A proposta prevê que, em caso de descasamento entre os valores em caixa e as obrigações assumidas, sejam adotadas as mesmas restrições impostas ao Governo Federal em caso de descumprimento da meta de resultado primário.

Uma vez aprovada, a medida entrará em vigor a partir de 2025, permitindo um período de adaptação para os gestores.

## **Tesouro cria medidas incentivos às boas práticas contábeis**

Com o objetivo de fomentar a transparência e a melhoria da qualidade das informações contábeis dos Estados e municípios, o Tesouro Nacional instituirá o Prêmio “Qualidade da Informação Contábil e Fiscal”. A iniciativa visa reconhecer e premiar Estados, municípios e os profissionais responsáveis pelo envio de informações contábeis consistentes e de qualidade ao Tesouro Nacional.

O Prêmio será baseado no [Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro \(Siconfi\)](#), elaborado e gerenciado pelo Tesouro Nacional com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade e da consistência dos dados fiscais e contábeis enviados pelos entes da Federação. O Ranking atualmente conta com mais de 100 checagens automatizadas de consistência das informações inseridas por Estados e municípios no Siconfi.

O Prêmio irá reconhecer os três primeiros colocados em quatro categorias: Estados e Distrito Federal; capitais; municípios com mais de cem mil habitantes e municípios com até cem mil habitantes. Os entes premiados receberão reconhecimento público e placa, e os profissionais de contabilidade responsáveis pelo envio das informações no Siconfi receberão certificados individuais de reconhecimento, além de outros prêmios eventuais decorrentes de parcerias nas premiações.

Além da premiação, os Estados e municípios que tiverem nota A e B na análise de capacidade de pagamento (CAPAG) e percentual de acertos no Ranking

acima de 95% poderão ter [incremento de suas notas da CAPAG e os entes com nota A poderão ter o benefício do \*fast track\* na análise de operações de crédito.](#)

## **Capacitação**

Além de valorizar e reconhecer a boa prática contábil, a Secretaria do Tesouro Nacional irá ampliar os ciclos e instrumentos de capacitação e certificação de profissionais que atuam nas áreas contábeis e de gestão fiscal de Estados e Municípios.

Uma primeira iniciativa será incluir novos módulos de treinamento sobre o Ranking do Siconfi e a análise da CAPAG, ambos destinados à capacitação servidores e/ou gestores públicos dos Estados, municípios e tribunais de contas que atuem em rotinas de contabilidade e responsabilidade fiscal, bem como profissionais que lidam com contabilidade aplicada ao setor público.

Esses módulos serão inaugurados na [Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios \(Secofem\)](#), que será realizada de 26 de agosto a 01 de setembro de 2023 em Belém-PA. A Secofem é um evento de capacitação promovido pelo Tesouro Nacional com apoio do Conselho Federal de Contabilidade. Outras iniciativas de capacitação e certificação serão lançadas ao longo do segundo semestre de 2023 consolidando a posição da Secretaria do Tesouro Nacional como órgão apoiador e fomentador do aprimoramento contínuo de servidores que atuam nas áreas contábeis e de gestão fiscal em Estados e Municípios, com especial foco em municípios de pequeno e médio portes.

## **Siafic**

Outra iniciativa para contribuir para que Estados e municípios evoluam em suas práticas contábeis é a flexibilização da implantação do [Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle \(Siafic\)](#), um software único que atua de maneira integrada com a contabilidade e deve ser implantado e gerenciado pelo órgão público municipal.

Em 2020, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 10.540/2020](#), estabelecendo que todos os órgãos municipais deverão implementar Siafics aderentes às regras do Decreto até janeiro de 2023. Entretanto, em razão de desafios técnicos e da necessidade de maior prazo para que os demais poderes e o RPPS pudessem aderir ao Sistema Único do respectivo Poder Executivo, as entidades representativas dos municípios (ABRASF, FNP, CNM) solicitaram prorrogação do prazo de implementação do software.

Após diálogo com as entidades que representam os municípios e os Tribunais de Contas (Atricon e IRB), foi acordada a prorrogação dos prazos de implantação do Sistema, com marcos intermediários para garantir avanços e solução definitiva para o assunto.

Fonmte: Secretaria do Tesouro Nacional